Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84.684/2026

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 280 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO por item**, que será regido pela **Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024,** além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos**: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações**: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas**: até às 09 horas do dia **03/12/2026**;
- **Abertura da sessão pública e início da etapa de lances: às 09h00** do dia **03/12/2026**;

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Dirlei Clóvis Schulz
WhatsApp (45) 3521-1377– dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com
Horário de expediente: das 08h00 às 17:00.
Praça Getulio Vargas, nº 280 – Foz do Iguaçu – PR.
Acesso identificado no link – https://www.gov.br/compras/pt-br/

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III –Declaração Anticorrupção (deverá ser enviada junto com a proposta ajustada)
- Anexo IV – Minuta de contrato

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) APARELHO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE para uso no atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), em cumprimento às Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores 037/2025 e 229/2025, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos**.**

1.2 O valor máximo total da presente licitação é de **R$ 21.043,68** (vinte e um mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

1.3 As especificações constantes no sistema Compras.gov.br (CATMAT/CATSER) possuem caráter meramente referencial, podendo decorrer de parametrizações padronizadas do sistema eletrônico.

1.4 Em caso de divergência entre a descrição constante no sistema e aquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá a especificação técnica detalhada no Termo de Referência, por se tratar do documento que define de forma precisa o objeto da contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante.

2.1.3 A licitante responderá por todos os atos praticados no sistema decorrentes do uso de sua chave de identificação e senha, ainda que por terceiros.

2.1.4 O Município de Foz do Iguaçu/PR não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso pela licitante.

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 Tenham sido penalizadas com impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de vigência da penalidade, observado o alcance subjetivo da sanção;

2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

2.3.6 Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.7 Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.8 Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 Constatada a ocorrência de qualquer hipótese de impedimento de participação, o Pregoeiro registrará o fato no sistema eletrônico e concederá à licitante o direito de manifestação, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

2.5 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.6.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão de o objeto da presente licitação consistir em fornecimento de bens comuns, padronizados, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução pode ser realizada por empresas individualmente, sem a necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais;

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

3.2 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.3 O encaminhamento da proposta implica o pleno conhecimento e aceitação das exigências previstas no edital, sem prejuízo da declaração formal a ser prestada em campo próprio do sistema.

3.3.1 Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos, com o **Preço unitário do item**, com até 02 (**duas)** casas decimais após a vírgula.

3.4 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, o atendimento às especificações do objeto constantes deste Edital.

3.5 O campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" destina-se ao detalhamento da proposta, podendo conter informações complementares acerca das características do produto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, vedada a identificação da licitante antes da fase de lances, quando aplicável.

3.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos da legislação vigente.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. Condições de participação.

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

3.7.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.7.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.7.1.3. Declarações para fins de habilitação

I. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

II. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

III. Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

IV. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.7.1.4. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

I. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

II. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no que couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que observa o limite legal referente aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 152, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

3.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo manifestação expressa de prorrogação da validade da proposta.

3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens em campo próprio ("chat").

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo que comprometa a condução da sessão, esta poderá ser suspensa, devendo sua retomada ocorrer mediante comunicação às licitantes por meio do sistema eletrônico.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante justificativa registrada no sistema eletrônico, informando a data e o horário previstos para a reabertura.

5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do art. 167 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, ainda que se trate de lance intermediário.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.7.1. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, não havendo êxito, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Na hipótese de empate entre propostas iniciais, sem a apresentação de lances, aplicam-se os critérios de desempate previstos no subitem anterior.

5.7.3. Não se aplica o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os lances apresentados são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear alterações, ressalvadas as hipóteses de erro material devidamente comprovado e aceitas pelo Pregoeiro.

5.8.1. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, nos termos e condições disponibilizados pelo sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.9.2. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

5.10. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), definido no sistema eletrônico.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

6.1. O tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte foi analisado conforme o item 11.5 do Termo de Referência, considerando a pesquisa específica de fornecedores e o Relatório de Comprovação de Competitividade juntado ao processo.

6.2. Não será adotada a participação exclusiva de ME/EPP, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, diante da inexistência de fornecedores enquadrados nessa condição em número suficiente para assegurar a competitividade, conforme demonstrado no relatório de pesquisa.

6.2.1. Não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamento único e indivisível, não comportando fracionamento para fins de participação de fornecedores distintos.

6.3. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

6.4. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

6.6. Não havendo êxito no exercício do direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.7. Não ocorrendo contratação nos termos previstos neste item, será mantida a proposta originalmente vencedora da fase de lances

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro das mensagens e ampla transparência, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Quando a licitante mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, mantidas as condições do edital e vedada a alteração do objeto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

7.4. As negociações realizadas deverão ser devidamente registradas no sistema eletrônico.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM.**

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no Capítulo 2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Consulta ao SICAF e a outras bases oficiais disponíveis, a fim de verificar a situação cadastral da licitante, inclusive quanto à composição societária, quando possível, e eventual ocorrência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ofertado, conforme modelo constante do Anexo II ou contendo, no mínimo, as informações nele exigidas, por meio de campo próprio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital.

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

9.2. **<u>O prazo para envio da proposta será de até 2 (duas) horas</u>** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

9.2.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.2.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada por meio do sistema eletrônico antes do término do prazo, ou de ofício, mediante decisão motivada, quando verificado que o prazo inicialmente concedido é insuficiente para o envio da proposta ou planilha.

9.3. A licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou manual do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução que permita a adequada análise das especificações técnicas pela Administração, bem como comprovação da regularização do produto perante a ANVISA, mediante registro, cadastro, notificação ou documento equivalente, conforme a classificação e a regulamentação sanitária aplicável.

9.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado, ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A proposta será **desclassificada** quando:

9.5.1. Não atender às especificações técnicas solicitadas no edital;

9.5.2. Apresentar preços inexequíveis ou, após a fase de negociação, permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.5.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

9.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta quanto à compatibilidade com as especificações técnicas e ao preço ofertado, observado o valor máximo estimado para cada item.

9.7. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.8. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **<u>a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis</u>**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro deverá oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua oferta, mediante apresentação dos esclarecimentos e documentos que entender necessários, antes da adoção de eventual medida de desclassificação.

9.10. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

9.10.1. Preço **unitário do item**, com até 02 (**duas)** casas decimais após a vírgula.

9.10.2. Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico.

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

9.11. A proposta de preços final deverá ser encaminhada em formato PDF, por meio de campo próprio do sistema eletrônico Compras.gov.br, no prazo estabelecido no item 9.2 deste edital, devidamente adequada ao último lance ofertado, devendo conter:

Preço unitário e total do(s) item(ns), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.11.1. **Marca e modelo do produto ofertado**, quando aplicável;

9.11.2. Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;

9.11.3. **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, sendo que a ausência de indicação implica aceitação do prazo estabelecido neste edital;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no SICAF, no que couber.

10.2.1. Os documentos não constantes do SICAF deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, quando solicitado, durante a fase de habilitação.

10.3. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação exigidos neste edital, naquilo que não estiver comprovado por meio do SICAF.

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.3.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

10.3.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.

10.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

10.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

10.3.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.3.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal, compatível com a atividade exercida pela licitante, quando exigível pela legislação aplicável.

10.3.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando a atividade efetivamente exercida pela licitante estiver sujeita a essa autorização, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

10.3.3.3. A licitante que não estiver sujeita à apresentação de algum dos documentos deverá apresentar declaração fundamentada de dispensa, indicando o respectivo enquadramento normativo.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante; quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de 180 (cento e oitenta) dias**.**

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

10.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 10** é de até **(02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3. **Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado, ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante poderá ser inabilitada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

10.5. Os documentos que não consignarem prazo de validade serão aceitos quando emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação, exceto aqueles que, por sua natureza, possuam validade indeterminada, caráter permanente ou cuja vigência decorra da própria legislação aplicável.

10.5.1. A Administração poderá promover diligência para verificar a atualidade e a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O licitante é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais em caso de declaração falsa.

10.7. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo nos casos de alteração contratual superveniente ou de transferência de acervo técnico devidamente comprovada.

10.7.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.7.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, sendo os documentos obtidos considerados meio legal de prova.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação da licitante mais bem classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação,

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

procedendo à negociação, ao julgamento e à verificação das condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste edital.

11.2. **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências de julgamento e habilitação previstas neste edital, será declarada vencedora, mediante decisão motivada do Pregoeiro, devidamente registrada no sistema eletrônico**.

11.3. A declaração da licitante vencedora será comunicada no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos praticados.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo **mínimo de 10 (dez)** minutos do término do julgamento das propostas, e **após** o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão**.**

12.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

12.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.2.2. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.3. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

13.2. A adjudicação e a homologação serão formalizadas por meio de ato administrativo devidamente motivado e publicado nos meios oficiais.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

14.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato sujeitará a adjudicatária às consequências previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação.

14.4. Previamente à assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, por meio de consulta aos sistemas oficiais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

14.5. O contrato vincula as partes às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

14.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária ou por procurador devidamente constituído, mediante comprovação dos respectivos poderes de representação.

14.7. O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio físico ou eletrônico, na forma admitida pela legislação e pelos sistemas adotados pela Administração Municipal.

14.8. A adjudicatária deverá manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de recebimento de comunicações, notificações e demais atos relacionados à contratação.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. O preço contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado, correspondente à conclusão da pesquisa de preços.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos pela

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

legislação.

16.4. Os efeitos da extinção do contrato observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade do objeto com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual;

17.2. A fiscalização abrangerá o recebimento provisório e definitivo do equipamento, a conferência quantitativa e qualitativa do objeto, a verificação da entrega dos acessórios, manuais e demais componentes exigidos, bem como o acompanhamento das obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica e demais condições contratuais;

17.3. A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

17.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução contratual.

17.5. A gestão do contrato será exercida pelo servidor André Ricardo Cório di Buriasco, Cirurgião Dentista**, matrícula nº 13453.01**.

17.6. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Adriana Inácio da Cruz, conforme designação formal constante da Portaria nº 85.355/2026.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão responsável, observadas as disposições do art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

18.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE
10.001.10.301.0320	2310	449052	1.303

18.3. O processo de pagamento será instruído com a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e com o respectivo termo de recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e da Instrução Normativa nº 10/2025-SMFO, quando aplicável.

18.4. As Notas Fiscais (NF-e) serão protocoladas digitalmente, por meio do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo.

18.5. Deverá o fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com o

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade da fazenda estadual da sede do fornecedor, certidão de regularidade da fazenda municipal de Foz do Iguaçu e certidão de regularidade da fazenda municipal da sede da empresa.

18.6. **Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n° 31.634/2023.**

18.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

18.6.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

18.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

18.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 18.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 18.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.10. A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:

18.10.1. Para o pagamento:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

- ✓ Multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configurando inexecução parcial do contrato.
- ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) O caráter educativo da pena.
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.7. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

19.8. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas acima relacionadas (alíneas b, c, d, e, f e g) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima relacionadas (alíneas h, i, j, k e l), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas (b, c, d, e, f e g,) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo da apuração da infração prevista na alínea f do item 19.1 e da aplicação das penalidades cabíveis.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.17. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19.18. Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

19.19. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

19.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br.

20.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação;

20.2.1. A impugnação será decidida em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame. Enquanto não houver decisão administrativa sobre a impugnação, o certame não terá prosseguimento, nos termos do art. 159, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, devendo a decisão ser divulgada nos campos próprios do sistema eletrônico;

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

20.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br.

20.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame, sendo as respostas divulgadas nos campos próprios do sistema eletrônico, para conhecimento dos interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste Edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www5.pmfi.pr.gov.br;

21.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

21.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

21.5. As limitações operacionais eventualmente existentes no sistema eletrônico deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, não podendo restringir a competitividade, a isonomia ou a adequada condução do certame;

21.6. Na hipótese de incompatibilidade, a condução do procedimento observará a instrução constante do respectivo processo administrativo, **desde que devidamente motivada**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024, assegurada a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Jaqueline Tontini
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ IE_____
Endereço:_____Tel/Fax:_____CEP: _____
Cidade: _____UF:___
E-mail_____
Banco_____ Agência Bancaria _____ Conta Corrente nº _____

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1							

Condições de Pagamento: conforme edital
Prazo de Entrega: conforme Edital;
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

_____
Representante Legal da Proponente
Nome, RG e CPF

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

ANEXO III - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Departamento de Compras
Pregão Eletrônico nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr_____, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ..... 2026.

_____
Nome e carimbo do
representante legal da empresa

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, no ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, no ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é *a aquisição de 01 (um) APARELHO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE, destinado ao atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), em cumprimento às Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores nº 037/2025 e nº 229/2025, compreendendo misturador de óxido nitroso e oxigênio, acessórios e insumos obrigatórios, 04 (quatro) cilindros com cargas iniciais (02 de O2 e 02 de N2O), carrinho/suporte de transporte, garantia técnica e demais componentes necessários à sua utilização, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos, conforme Pregão Eletrônico nº .../2026*, tendo em vista o que consta o **Processo Digital nº 69.377/2026 e Processo Administrativo nº 84.684/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser incorporadas a este contrato, modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, *vinculada às hipóteses legalmente admitidas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e da disciplina pertinente do Decreto nº 32.398/2024*, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, eventuais modificações qualitativas ou quantitativas somente poderão ocorrer devidamente justificadas e sem a descaracterização da solução submetida à licitação.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

elaboração do documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor para o fornecimento do objeto contratual, será o montante de R$ _____ (_____).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

- **10.001.10.301.0320 2310 449052 1.303**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas:

1. Recebimento Provisório, realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência quantitativa do equipamento, acessório, manuais e demais componentes previstos no Termo de Referência.
2. Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade do equipamento com a especificação técnica contratada, realização dos testes operacionais necessários.
3. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando apresentado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada ou no instrumento contratual, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou demais obrigações decorrentes da garantia contratual.
5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40;
6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor regularize a situação, reiniciando-se o prazo para pagamento após a devida correção;
7. A nota fiscal deverá conter os dados bancários do fornecedor (banco, agência e conta corrente), bem como a indicação das retenções tributárias aplicáveis, inclusive quanto ao Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 31.634/2023, sob pena de devolução para correção.
8. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observadas as disposições do art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, mediante apresentação da

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão responsável. O prazo de liquidação e pagamento observará, em conjunto, o limite estabelecido na legislação municipal;

9. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;
10. As notas fiscais deverão protocoladas no protocolo digital da prefeitura de Foz do Iguaçu conforme as orientações a seguir: Acessar a página do protocolo digital: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO ou link mais atualizado que constar da página www.pmfi.pr.gov.br; Selecionar "novo processo"; O "tipo de requerente" deve selecionar "outros" pessoa jurídica e inserir o CNPJ do emitente da NF; Selecionar "Buscar por assunto" pesquisar pelo assunto "1510 - [PROCESSO DIGITAL] – Liquidação de nota fiscal-SMSA" e selecionar o mesmo; Descrever no requerimento o numera da nota fiscal e o número do empenho, se necessário a competência do serviço ou a data de entrega das mercadorias; Anexar à nota fiscal (obrigatório para fazer o processo); Anexar às certidões e se necessário anexar planilha e empenho (não obrigatório); Após essas inclusões é necessário clicar em enviar; A nota fiscal deve atender obrigatoriamente os seguintes requisitos: Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária; Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;
11. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual; Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal – emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;
12. A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;
13. A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela administração por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória.
14. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Prazos da contratação: (a) **vigência contratual de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, cuja eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021); (b) prazo de execução (entrega) de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (item 6.1); e (c) prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, autônomo em relação à vigência contratual (itens 6.5 a 6.14) do TR.

Por se tratar de fornecimento com escopo predefinido e entrega única, não se aplica a prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, restrita a serviços e fornecimentos contínuos; não concluído o objeto no período de vigência, aplica-se o art. 111 da mesma Lei.

A vigência contratual abrangerá o prazo necessário para a entrega, recebimento definitivo e garantia dos bens, assegurando que o vínculo contratual alcance integralmente as obrigações de garantia e assistência técnica.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora, a validade do contrato será de doze meses a contar da data de entrega do item.
2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos equipamentos fornecidos e a observância dos prazos e condições estabelecidos na contratação.
3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, assegurada a formalização das ocorrências relevantes para a execução contratual.
4. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, a contratada será formalmente notificada para promover as correções, substituições ou providências cabíveis no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.
5. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos equipamentos entregues e comunicar ao Gestor eventuais irregularidades que demandem providências administrativas.
6. Compete ao Gestor do Contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e promover os encaminhamentos necessários à aplicação de sanções, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor André Ricardo Cório di Buriasco, Cirurgião-Dentista Pleno – Supervisor Técnico em Saúde Bucal, matrícula nº 13453.01;
2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Adriana Inácio da Cruz, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 21297.01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.
2. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração, devidamente justificando os motivos do atraso, para análise de eventual prorrogação, observadas as hipóteses legalmente admitidas.
3. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85864-000 – Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2092, de segunda a sexta das 08:00h as 14:00h, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitos as análises e os aceites por parte da Administração.
4. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o objeto, fornecendo os equipamentos/materiais conforme especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.
2. Realizar a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado dos componentes e documentos pertinentes.
3. Entregar os bens no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, devidamente montados quando exigido, em perfeitas condições de uso, funcionamento, acabamento e segurança.
4. Garantir que todos os produtos entregues sejam: Novos e sem uso anterior; Originais de fábrica; Compatíveis com as especificações técnicas; Livres de defeitos, avarias, riscos, deformações ou falhas de fabricação.
5. Responsabilizar-se pela adequada embalagem e proteção dos produtos durante transporte e entrega, evitando danos, deformações ou comprometimento da qualidade dos bens.
6. Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens recusados pela fiscalização em razão de: Divergência das especificações contratadas;• Defeitos de fabricação;• Danos decorrentes do transporte;• Ausência de componentes, acessórios ou manuais necessários.
7. Durante o período de garantia, realizar sem custos à Administração: Reparos; Substituições; Correções de defeitos apresentados nos produtos fornecidos.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

8. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.
9. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
11. Cumprir as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, certificações obrigatórias e sustentabilidade.
12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer os prazos ou a adequada execução contratual.
13. Reparar quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual.
14. Fornecer o produto conforme determinações e normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com todos os dispositivos de segurança;
15. O equipamento será entregue montado no Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal da Saúde e passará por recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, que verificará a integridade física, a numeração de série, a presença de todos os acessórios listados e os manuais de operação, e acompanhará o teste operacional realizado pela contratada no ato da entrega.
16. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (*inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021*);**
17. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação (*inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021*).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente o objeto.
2. Emitir a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, autorizando o fornecimento dos materiais contratados.
3. Informar previamente o local, horários e condições necessárias para realização da entrega dos bens.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais designados, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, verificando: Quantitativos entregues;• Conformidade técnica;• Qualidade dos materiais;• Funcionamento dos equipamentos;• Atendimento às especificações previstas.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

6. Rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência, solicitando substituição ou correção pela CONTRATADA.
7. Registrar formalmente eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais, notificando a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias.
8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após: Entrega efetiva dos bens;• Aceite definitivo pela fiscalização;• Apresentação da documentação fiscal regular.
9. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários para a correta execução do contrato.
10. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Garantia deve ter prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega e aceitação do produto. Se o fabricante oferecer o prazo maior, este será exigido.
2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição, reparo ou correção dos itens que apresentarem defeitos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
3. Os produtos deverão ser novos, sem uso, e atender às especificações técnicas exigidas, garantindo sua durabilidade, resistência e adequação ao uso institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
2. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor (es) que entregar (em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.
3. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução.
4. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (data de conclusão do Relatório de Pesquisa de Preços), que constitui a data-base para fins de reajuste, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.
2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses e havendo obrigação ainda pendente de execução, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, observados os arts. 289 a 296 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, formalizando-se o reajuste por

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021). A previsão do índice não implica incidência automática do reajuste, considerando a entrega única prevista em até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal desta contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.
2. Não configura subcontratação indevida a utilização, por parte da detentora do contrato, de rede autorizada, assistência técnica credenciada pelo fabricante ou técnicos especializados para o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico, atualizações e calibração do equipamento médico-hospitalar.
3. A utilização de serviços técnicos autorizados de terceiros não exime a empresa contratada de sua responsabilidade integral, direta e exclusiva perante este Município pela qualidade, segurança, funcionalidade e prazos de execução dos serviços prestados na garantia do equipamento, figurando a contratada como única responsável jurídica e administrativa por quaisquer danos ou omissões causados por seus credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que: (I) der causa à inexecução parcial do contrato; (II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (III) der causa à inexecução total do contrato; (IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (V) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; (VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; (VIII) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Serão aplicáveis as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: (a) advertência, exclusivamente para a infração do inciso I do item 7.9, quando não se justificar penalidade mais grave; (b) multa, moratória ou compensatória, nos percentuais e limites fixados no edital e no contrato, observados o art. 156, §3º, e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021; (c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos incisos II a VII do item 7.9; e (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações dos incisos VIII a XII do item 7.9 e para as dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.
3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios de dosimetria dos arts. 336 a 340 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se o valor da multa e da indenização cabível superar o valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.
5. Procedimento: a aplicação de multa será precedida de intimação da contratada para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação de advertência, multa e impedimento e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a declaração de inidoneidade.
6. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato extingue-se pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, pelo recebimento definitivo do objeto e pela quitação das obrigações financeiras e acessórias, sem prejuízo de responsabilidades remanescentes previstas em lei ou contrato.
2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, ou antes, do termo final por motivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, por inadimplemento, por interesse público, por impossibilidade superveniente de execução ou por outra causa juridicamente admitida, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à CONTRATADA.
3. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas necessárias à continuidade ou recomposição do interesse público.
4. A extinção contratual não prejudica a apuração de perdas e danos, aplicação de sanções, execução de garantia, glosa, restituição de valores, reconhecimento de obrigações efetivamente executadas ou eventual apuração de desequilíbrio econômico-financeiro juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1. As partes declaram conhecer e se comprometem a observar as normas de integridade, probidade administrativa, prevenção à corrupção, conflito de interesses e responsabilização administrativa aplicáveis às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 8.429/1992 e a regulamentação municipal pertinente.
2. É vedado à CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de terceiros, oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, fraudar documentos, omitir informações relevantes, frustrar a

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

fiscalização, praticar conluio, utilizar documento falso, interferir indevidamente na atuação de agente público ou praticar qualquer ato que comprometa a lisura da contratação ou da execução contratual.
3. A violação desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual e da comunicação aos órgãos competentes.
4. Conceitos específicos de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas vinculados a organismos internacionais somente serão incorporados quando o objeto, a fonte de recursos ou o regime jurídico aplicável assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a regulamentação municipal aplicável, tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, gestão, fiscalização, certificação, pagamento, controle e prestação de contas da contratação.
2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação, tratamento inadequado ou ilícito, devendo comunicar incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou à Administração.
3. Quando houver tratamento relevante de dados pessoais, dados sensíveis, gravações, imagem, voz, plataforma digital, credenciais de acesso ou compartilhamento de bases, o Termo de Referência ou anexo contratual poderá estabelecer cláusulas específicas de tratamento de dados, confidencialidade, segurança da informação, eliminação, devolução, armazenamento e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e ausência de impedimentos e das condições exigidas na licitação e no respectivo edital.
2. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais, ao SICAF, ao cadastro municipal, ao CEIS, ao CNEP, aos cadastros dos Tribunais de Contas e a outros meios oficiais pertinentes, antes da formalização, durante a execução e antes do pagamento, quando cabível.
3. A identificação de irregularidade superveniente não afasta, por si só, o pagamento de objeto regularmente executado e recebido, mas impõe adoção das providências legais pertinentes, inclusive notificação, regularização, saneamento, glosa, retenção, apuração de responsabilidade ou extinção contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do extrato correspondente no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

A eventual restrição de publicidade somente será admitida nas hipóteses legais de sigilo e deverá ser formalmente justificada nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, do Decreto Municipal nº 32.396/2024, do Termo de Referência, dos documentos integrantes do processo e, subsidiariamente, das normas e princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 32.398/2024 e a compatibilidade com o fundamento jurídico da licitação.
2. Alterações de valor, forma de pagamento, gestor, fiscal ou qualquer elemento que tenha influído na razão de preço deverão ser formalmente registradas e avaliadas pela Administração antes de sua implementação.
3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, quando cabível, observada à legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
2. O objeto do poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso temporariamente ou rescindido, se a CONTRATADA deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.
3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar o edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do, a CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições da contratação e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de declinar a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias decorrentes do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em direito.

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em Diário Oficial do Município, PNCP e demais meios oficiais cabíveis, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.

(Documento assinado eletronicamente na forma do Decreto Municipal nº 28.900/2021).

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 17/11/2026 às 12:31:12 e JAQUELINE TONTINI - RESPONSAVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 17/11/2026 às 12:46:36
Documento Código: 57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: **73/2026**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
57bd1999-7806-405d-aa39-6e283411cd13

Hash do Documento

C316E1E1F3FF3CE80D13C5CEB7332F0E2E0523CEE4C2A1C4DFF5A5CEEC44EA35

Anexos

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073-2026.pdf - **cf808f0b-491a-4295-8caa-5f1771cdd619**
PARECER Nº 618-2026.pdf - **012ada5c-c2dc-46b5-a17c-807293fa46b6**
MINUTA_CONTRATO.pdf - **f93864eb-4ec4-4c7b-9895-a95af709feb9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2026 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 17/11/2026 12:31:12 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

JAQUELINE TONTINI (Signatário) - CPF: ***15015990** em 17/11/2026 12:46:36 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.